**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2017/PMJ**

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O **REGISTRO DE PREÇOS** PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA, DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2017, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA** (**Setor de Transportes)**, **como órgão gerenciador**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**(S), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 4.388/2013, Decreto Municipal nº 2.879/2006 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 19/2017/PMJ – Edital de Pregão Presencial nº 14/2017/PMJ,homologado em 05/05/2017, mediante termos e condições que seguem.

**DETENTORA (S):**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1ª** | RAZÃO SOCIAL: | **ELIESER DA CAS** |
| ENDEREÇO: | **RUA ARMINDO RAIMUNDO HEBERLE, 59 – 49-3384-0909** |
| CNPJ/MF: | **26.867.963/0001-80** |
|  |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: | **ELIESER DA CAS** |
| ENDEREÇO: | **JOAÇABA/SC** |
| CPF: | **060.130.169-25** |
| RG: | **5.464.381-3** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALORUNITÁRIOR$ | VALOR TOTALR$ |
| 1 | 445 | sv | Conserto de pneus – veículos leves / vans* 165/70 R13
* 175/70 R13
* 175/70 R14
* 175/80 R14
* 185/60 R14
* 185/70 R14
* 185/60 R15
* 185/65 R15
* 205/75 R15
* 205/55 R16
* 215/75 R16
* 225/55 R16
* 235/70 R16
* 265/70 R16
* 205/55 R17
* 225/65 R16
* 205/75 R16
* 215/70 R14
 | 21,00 | 9.345,00 |
| 2 | 430 | sv | Conserto de pneus – caminhões / ônibus* 7.50 R16
* 215/75 R17.5
* 900x20
* 1000x20
* 1000 R20
* 275/80 R22,5
* 295/80 R22,5
* 14x17,5
 | 46,00 | 19.780,00 |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
	2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor ILTON ANTONIO SCHMITZ (órgão gerenciador), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
		1. Cada órgão participante deverá designar servidor para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.
	2. Os serviços, objeto desta licitação, compreendem:
1. Serviços de conserto de pneus de veículos leves, com ou sem câmara de ar.
2. Serviços de conserto de pneus de veículos médios, com ou sem câmara de ar, com utilização ou não de manchão (não importando o número e o tamanho utilizado).
3. Serviços de conserto de pneus de veículos pesados, com ou sem câmara de ar, com utilização ou não de manchão (não importando o número e o tamanho utilizado).
4. Serviços de conserto de pneus de máquinas pesadas, com ou sem câmara de ar, com utilização ou não de manchão (não importando o número e o tamanho utilizado).
	* 1. A DETENTORA deverá fornecer, além da mão de obra, os materiais, as ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais.
	1. As categorias e medidas dos pneus passíveis dos serviços estão especificadas na cláusula primeira desta Ata.
		1. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nas medidas dos pneus descritos, em virtude de novas aquisições de veículos.
		2. Para pneus cujas medidas não estão elencadas, os serviços deverão ser executados, enquadrando-se as mesmas na categoria correspondente.
	2. O requisitante procederá à entrega dos pneus no estabelecimento da DETENTORA, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.
		1. Os pneus serão entregues montados, cabendo à DETENTORA executar a desmontagem, o conserto e a montagem dos mesmos após a execução dos serviços.
		2. O processo de desmontagem e montagem deverá priorizar o ajuste preciso entre o pneu, o protetor e a câmara (quando houver), além da roda/aro.
	3. A DETENTORA deverá executar os serviços requisitados em até 04 (quatro) horas (considerando-se o horário comercial) contadas da entrega do pneu em seu estabelecimento.
	4. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a DETENTORA deverá disponibilizar, durante a vigência da presente Ata, para a execução dos serviços, estabelecimento localizado a uma distância viária **inferior** a:
5. **08 (oito) quilômetros** do prédio sede do Setor de Transportes do Município, localizado à Avenida XV de Novembro, 1.349, centro, para o **item 1 do Anexo I** deste Edital.
6. **08 (oito) quilômetros** do Parque de Máquinas do Município, localizado à Rua Armindo Heberle - Vila Remor, para os **itens 2 e 3 do Anexo I** deste Edital.

3.6.1. Caso a licitante não se enquadre nas condições previstas no subitem 3.6 deverá responsabilizar-se pelo transporte dos pneus até o estabelecimento onde serão executados os serviços, bem como, até o local de origem no Município de Joaçaba, sem custos adicionais, observando-se os prazos estipulados.

* 1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
		1. Caberá a DETENTORA obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
	2. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a DETENTORA a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
		1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
		2. Constatado o fornecimento de materiais ou serviços de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
	3. Os órgãos participantes desta Ata são os seguintes:
* Secretaria Municipal de Infraestrutura
* Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Indústria, Comércio, Turismo e Inovação
* Secretaria Municipal de Educação
* Secretaria Municipal de Saúde
* Secretaria Municipal de Assistência Social
* Fundo Municipal de Esportes
	1. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Município, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
		1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento dos serviços solicitados pelo órgão ou entidade aderente.
		2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento dos serviços ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
		3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

* 1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto.
		1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 21150-8, do Banco SICOOB, agência nº 3033.
		2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
		3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá, conforme o caso, ser emitido para:
* PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99 (órgão gerenciador).
* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Avenida XV de Novembro, 223, CNPJ nº 10.594.533/0001-00 (órgão participante).
* FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, Av. XV de Novembro, 378, CNPJ nº 02.247.113/0001-11 (órgão participante).
	+ - 1. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
		1. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços o órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
	1. Os preços não serão reajustados.
	2. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
	3. Os preços poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
		1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
	4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços  praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as  negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n~~º~~ 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid).
	5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
		1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
		2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
	6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
		1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. O Município de Joaçaba e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

* 1. Responsabilidades da DETENTORA:
		1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
		2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
		3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
		4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
		5. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos serviços solicitados.

## Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
		2. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
		3. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
		4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda ao fornecimento dos serviços.
		5. Convocar a DETENTORA via fax, *e-mail* ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
		6. Comunicar à DETENTORA qualquer falha apresentada nos produtos fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção.
		7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
	2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R$ 20,00(vinte reais) por hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
		1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
	3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
4. Sofrer sanção prevista no [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art87iii), ou no [art. 7~~º~~ da Lei n~~º~~ 10.520/2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm#art7).
	* 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
	2. A existência de preços registrados não obriga o Município a executar o objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
	3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 4.388/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
	4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
	5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 4.388/2013, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 05 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

JORGE LUIZ DRESCH - Secretário

ELIESER DA CAS-MEI

ELIESER DA CAS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_